



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de Janeiro de 2001



Série

Número 4

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 20/2001

Dá nova redacção aos n.ºs 1, 2, 4 e 5 da Resolução n.º 1192/92, de 10 de Dezembro, alterada pela Resolução n.º 1788/96, de 23 de Dezembro.

Resolução n.º 21/2001

Concede o aval da Região à empresa “Maria Lubélia Kiekeben - Comércio e Indústria de Tapeçarias e Bordados, Ld.” para garantir uma operação de abertura de crédito até ao montante de 35.000.000\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 22/2001

Autoriza a celebração de um protocolo entre a Região, através das Secretarias Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, e o Banco Espírito Santo, S.A..

Resolução n.º 23/2001

Autoriza a Região a subscrever o aumento de capital do Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Ld.ª (CEIM), no valor de 16.400.000\$00.

Resolução n.º 24/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a atribuir uma comparticipação financeira à sociedade denominada “Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.”, no montante de 4.000.000\$00.

Resolução n.º 25/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a atribuir uma comparticipação financeira ao “Clube de Golf do Santo da Serra”, no montante de 4.000.000\$00.

Resolução n.º 26/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças, no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 650.000\$00.

Resolução n.º 27/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 5.246.000\$00.

Resolução n.º 28/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano Finanças, no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 1.136.828\$00.

Resolução n.º 29/2001

Autoriza a distribuição pelos municípios da Região da importância de 273.220.000\$00.

Resolução n.º 30/2001

Autoriza a distribuição pelos municípios da Região da importância de 478.131.000\$00.

Resolução n.º 31/2001

Concede o aval da Região ao “Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz” para garantir uma operação de crédito, no montante de 65.000.000\$00.

Resolução n.º 32/2001

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Calheta.

Resolução n.º 33/2001.

Designa como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado a Dr.ª Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas.

Resolução n.º 34/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 35/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 36/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 37/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 38/2001

Nomeia a Dr.ª Isabel Alexandra Vieira de Brito Figueiroa Conselheira Técnica na área Jurídica no Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Resolução n.º 39/2001

Nomeia o Dr. Francisco Manuel Quintal de Jesus Conselheiro Técnico na área de Estudos e Planeamento no Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Resolução n.º 40/2001

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de 6.800.000\$00.

Resolução n.º 41/2001

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adquirir o direito de propriedade de um prédio rústico, localizado no sítio da Torre, freguesia e município de Machico.

Resolução n.º 42/2001

Autoriza a celebração de um contrato de exploração do vazadouro das Carreiras.

Resolução n.º 43/2001

Rectifica a Resolução n.º 2009/2000, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 44/2001

Adjudica a empreitada de “Ligação entre Canhas (Fajã e Eiras) e Arco da Calheta (Pinheiro) à sociedade que gira sob a firma “Avelino Farinha & Agrela, Ld.ª”.

Resolução n.º 45/2001

Louva o Eng.º António Gonçalves Costa.

Resolução n.º 46/2001

Altera o Regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto.

Resolução n.º 47/2001

Aprova a minuta do Contrato de Organização, Montagem e Garantia de Colocação, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Grupo BCPE a Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante de 42.941.410 Euros.

Resolução n.º 48/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 49/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 50/2001

Nomeia o Eng.º Fernando João Sousa Oliveira, Director Regional de Obras Públicas, como representante do Governo na Comissão Técnica para fixação do valor por metro quadrado de área útil de construção civil para o ano de 2001, na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 51/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação da importância de 64.771.781\$00.

Resolução n.º 52/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação da importância de 64.771.781\$00.

Resolução n.º 53/2001

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 221, necessária à obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Machico - Faial (Santana) - Troço Maroços/Serrado”.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES**Portaria n.º 1/2001**

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do 2.º contrato adicional n.º 198/2000 “Construção da circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2ª fase - túneis”.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 20/2001**

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1192/92, de 10 de Dezembro, alterada pela Resolução n.º 1788/96, de 23 de Dezembro, foram estabelecidas várias medidas concernentes à Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias;

Considerando que da nova estrutura do Governo Regional da Madeira, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, resulta a necessidade de se adequar a composição e designação da Comissão Regional para os Assuntos das Comunidades Europeias à estrutura orgânica do actual Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Alterar os actuais n.ºs 1, 2, 4 e 5 da Resolução n.º 1192/92, de 10 de Dezembro, alterada pela Resolução n.º 1788/96, de 23 de Dezembro, que passam a ter a seguinte redacção:

“1. A Comissão Regional para os Assuntos Europeus, adjante designada por Comissão, tem como objectivo assegurar a coordenação entre os vários departamentos da Administração Regional, com vista ao estabelecimento de orientações concertadas e à definição das posições a assumir pelo Governo Regional nos assuntos relativos aos assuntos europeus.

- 2 - A Comissão é presidida pelo Director Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, tem como Vice-Presidente o Director de Serviços dos Assuntos Europeus da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa e é composta por:
 - a) Um representante da Vice-Presidência do Governo;
 - b) Um representante da Secretaria Regional dos Recursos Humanos;
 - c) Um representante da Secretaria Regional do Turismo e Cultura;
 - d) Dois representantes da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes. Um pelas áreas de estradas, obras públicas, urbanismo, litoral e ordenamento do território e outro pelas áreas dos portos, aeroportos e transportes terrestres;
 - e) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
 - f) Dois representantes da Secretaria Regional de Educação;
 - g) Dois representantes da Secretaria Regional do Plano e Finanças;

h) Três representantes da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais. Um pelas áreas do ambiente, água, saneamento básico, florestas e parque natural; outro pelas áreas das pescas e outro pelas áreas da agro-pecuária;

- 4 - A Comissão reunirá semestralmente em plenário e sempre que o seu presidente a convocar.
- 5 - O secretariado das reuniões da Comissão será assegurado pela Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa”.
- 2 - A presente Resolução entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 21/2001

Considerando que a estratégia de desenvolvimento sustentado para o sector do artesanato, definida no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira para o período 2000 - 2006, tem subjacente a renovação dos processos de produção, o reforço da inovação ao nível do design e da concepção de produtos, em conjugação com acções de marketing mais intensas e revalorização sócio-profissional das actividades tradicionais;

Considerando que a preservação e valorização das actividades tradicionais passa, necessariamente, pela modernização e revitalização do comércio do artesanato a nível regional, potenciando a sua ligação ao turismo e introduzindo factores incentivadores de uma imagem global de qualidade, autenticidade e genuinidade;

Considerando que a empresa “Maria Lubélia Kiekeben - Comércio e Indústria de Tapeçarias e Bordados, Lda”, constitui uma referência fundamental na economia e no património artístico e cultural da Região Autónoma da Madeira, contribuindo com os seus trabalhos de bordados e tapeçarias de elevada qualidade para o prestígio e consolidação da imagem da Região como destino turístico de qualidade e a melhorar a sua posição competitiva nos mercados externos;

Considerando que a empresa apresenta uma situação financeira delicada, pelo que a constituição de um Fundo de Maneio se revela indispensável para assegurar a sua viabilidade económica e financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 7.º do Decreto Regional n.º 23/79/M, de 16 de Outubro, conceder o aval da Região à empresa “Maria Lubélia Kiekeben - Comércio

e Indústria de Tapeçarias e Bordados, Ld.^{aa} para garantir uma operação de abertura de crédito junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., sob a forma de autorização de descoberto em conta de depósito à ordem, até ao montante de 35.000.000\$00, e caucionada por uma livrança subscrita pela sociedade e avalizada pelos sócios.

- 2 - O produto do empréstimo destina-se à constituição de Fundo de Maneio para pagamento dos factores de produção necessários à laboração normal da Empresa, bem como à regularização de dívidas a trabalhadores e fornecedores de matéria-prima.
- 3 - Mais resolveu incumbir o Secretário Regional do Plano e Finanças de outorgar o respectivo termo do aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 22/2001

Considerando que as dificuldades de tesouraria do Centro Regional de Saúde (CRS) e do Centro Hospitalar do Funchal (CHF) originam atrasos, em determinados períodos, no pagamento dos fornecimentos efectuados pelos Armazenistas de Produtos Farmacêuticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que os atrasos destes recebimentos têm reflexos negativos nas tesourarias dessas entidades;

Considerando a necessidade de se implementar um relacionamento financeiro, de carácter regular e de confiança, entre o CRS, o CHF e os Armazenistas de Produtos Farmacêuticos da Região Autónoma da Madeira, salvaguardando os mútuos interesses.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, o Centro Regional de Saúde, o Centro Hospitalar do Funchal e o Banco Espírito Santo para a regularização das relações financeiras entre o Centro Regional de Saúde, o Centro Hospitalar do Funchal e os Armazenistas de Produtos Farmacêuticos da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Aprovar a minuta do protocolo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças e a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para em nome da Região Autónoma da Madeira negociarem as condições e outorgarem nesse protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 23/2001

Considerando que nos termos da Resolução n.º 19/2001, de 4 de Janeiro e das deliberações tomadas na Assembleia Geral do "Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Ld^a (CEIM)" realizada no passado dia 10 de Janeiro do corrente ano foi decidido proceder ao aumento do capital daquela empresa do montante de trinta e dois milhões e oitocentos mil escudos para o montante de quarenta e nove milhões e duzentos mil escudos;

Considerando que tal aumento a realizar na modalidade de novas entradas será subscrito pela Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar a Região Autónoma da Madeira a subscrever o aumento de capital do Centro de Empresas e Inovação

da Madeira, Ld^a (CEIM) no valor de 16.400.000\$00, nos termos deliberados em reunião na Assembleia Geral realizada no passado dia 10 de Janeiro.

- 2 - Autorizar que se proceda ao pagamento ao Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Ld^a (CEIM) no montante correspondente à sua subscrição no sobredito aumento de capital.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 09.01.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 24/2001

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 548/98 de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a atribuir uma participação financeira no montante de 4.000.000\$00, à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro, destinada à manutenção e beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 25/2001

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 547/98 de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro, a atribuir uma participação financeira no montante de 4.000.000\$00, ao "Clube de Golf do Santo da Serra", destinada à manutenção e beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 26/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 650.000\$00 junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente às bonificações, com vencimento a 20 de Janeiro de 2001, a cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região;
- 2 - A importância a que se refere o número anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01,

Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.02, alínea A) do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Bonificações a cargo do Governo Regional da Madeira devidas ao Banif no âmbito da linha de crédito para o reequilíbrio financeiro dos municípios da Região Autónoma da Madeira Janeiro de 2001

MUNICÍPIO	BONIFICAÇÕES DEVIDAS AO BANIF (Escudos)		
	PROTOCOLO PRINCIPAL	PROTOCOLO ADICIONAL	TOTAL
	CALHETA	24.000,0	4.000,0
FUNCHAL	57.000,0	11.000,0	68.000,0
MACHICO	148.000,0	28.000,0	176.000,0
PORTO MONIZ	11.000,0	2.000,0	13.000,0
RIBEIRA BRAVA	88.000,0	17.000,0	105.000,0
SANTA CRUZ	67.000,0	12.000,0	79.000,0
SANTANA	24.000,0	18.000,0	42.000,0
SÃO VICENTE	116.000,0	22.000,0	138.000,0
TOTAL	538.000,0	114.000,0	652.000,0

Resolução n.º 27/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 5.246.000\$00, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente ao serviço da dívida dos respectivos empréstimos, com vencimento a 20 de Janeiro de 2001;
- 2 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a deduzir no duodécimo do Fundo Geral Municipal do mês de Janeiro de 2001, verbas até perfazer o montante a que se refere o número anterior, nos termos do quadro seguinte:

Região Autónoma da Madeira

Município	Retenção do FGM		Total a Entregar ao Banif (esc.)
	Duodécimo Corrente	Duodécimo de Capital	
Calheta	23.000,0	203.000,0	226.000,0
Machico	143.000,0	1.287.000,0	1.430.000,0
Porto Moniz	11.000,0	95.000,0	106.000,0
Ribeira Brava	88.000,0	782.000,0	870.000,0
Santa Cruz	64.000,0	573.000,0	637.000,0
Santana	93.000,0	828.000,0	921.000,0
São Vicente	111.000,0	888.000,0	999.000,0
Total	633.000,0	4.715.000,0	5.348.000,0

- 3 - Este encargo é pago da seguinte forma:
03.75.03.01 - 531.000\$00 e 03.75.03.02 - 4.715.000\$00, do Orçamento da Região.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 28/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano Finanças a proceder ao pagamento da importância de 1.136.828\$00 junto da Caixa Geral de Depósitos (792.992\$00) e da Direcção-Geral do Tesouro (343.836\$00), referente às bonificações, com vencimento a 20 de Janeiro de 2001, a cargo do Governo Regional da Madeira no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região;

2 - A importância a que se refere o número anterior tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.01.01, alínea A) no que respeita à Direcção-Geral do Tesouro; e na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.02.01., alínea A), no que respeita à Caixa Geral de Depósitos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Bonificações a cargo do Governo Regional da Madeira devidas à DGT e à CGD no âmbito da linha de crédito para reequilíbrio financeiro dos municípios da Região Autónoma da Madeira

Município	Entidades Beneficiárias (Escudos)		
	Direcção-Geral do Tesouro	Caixa Geral de Depósitos	Total
Calheta		94.994,0	94.994,0
Câmara de Lobos		77.458,0	77.458,0
Funchal	176.975,0	216.836,0	393.811,0
Machico	63.206,0	100.910,0	164.116,0
Porto Moniz		44.224,0	44.224,0
Ribeira Brava		71.107,0	71.107,0
Santa Cruz	40.451,0	47.300,0	87.751,0
Santana		70.051,0	70.051,0
São Vicente	63.206,0	70.111,0	133.316,0
Total	343.836,0	792.992,0	1.136.828,0

Resolução n.º 29/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

Fazer a distribuição de 273.220.000\$00, pelos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte de capital do duodécimo do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal e da verba a que se refere a alínea c) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei do Orçamento de Estado para 2001, do mês de Janeiro de 2001, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíram empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente ao mês de Janeiro.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal (115.338.000\$00): Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 02;
- Fundo de Coesão Municipal (92.399.000\$00): Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 04, Subdivisão 02.
- Alínea c) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei do Orçamento de Estado/2001 (65.483.000\$00): Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 90, Subdivisão 00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Fundo Geral Municipal, Fundo de Coesão Municipal e Verba da al. c), n.º 1, do Art.º 12.º, LOE/2001
duodécimo do mês de Janeiro de 2001
Transferências capital

Anexo à Resolução n.º 29/2001 de 11 de Janeiro de 2001

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES				VERBAS RETIDAS NA SRPF	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	Al. c), n.º, art. 12.º, LOE/2001			FGM	FCM	Al. c), n.º, art. 12.º, LOE/2001	
			FCM	TOTAL				FCM	TOTAL
CALHETA	11.710.000,0	8.618.000,0	8.653.000,0	27.981.000,0	203.000,0	11.507.000,0	8.518.000,0	8.563.000,0	28.978.000,0
CÂMARA DE LOBO	4.074.000,0	23.866.000,0	8.853.000,0	33.893.000,0	0,0	4.074.000,0	23.866.000,0	8.853.000,0	33.893.000,0
FUNCHAL	48.821.000,0	7.845.000,0	8.853.000,0	62.319.000,0	0,0	48.821.000,0	7.845.000,0	8.853.000,0	62.319.000,0
MACHICO	1.885.000,0	14.393.000,0	8.653.000,0	21.961.000,0	1.287.000,0	398.000,0	14.333.000,0	8.853.000,0	20.684.000,0
PONTA DO SOL	6.740.000,0	5.885.000,0	8.853.000,0	17.568.000,0	0,0	6.740.000,0	5.885.000,0	8.853.000,0	17.568.000,0
PORTO MONIZ	7.478.000,0	2.483.000,0	8.853.000,0	15.882.000,0	95.000,0	7.381.000,0	2.483.000,0	8.853.000,0	15.787.000,0
PORTO SANTO	8.450.000,0	0,0	8.853.000,0	14.403.000,0	0,0	8.450.000,0	0,0	8.853.000,0	14.403.000,0
RIBEIRA BRAVA	8.063.000,0	7.810.000,0	8.853.000,0	19.526.000,0	782.000,0	8.853.000,0	7.810.000,0	8.853.000,0	18.768.000,0
SANTA CRUZ	18.546.000,0	8.070.000,0	8.853.000,0	27.569.000,0	673.000,0	12.873.000,0	8.070.000,0	8.853.000,0	28.996.000,0
SANTANA	10.615.000,0	6.898.000,0	8.853.000,0	23.366.000,0	828.000,0	8.888.000,0	6.898.000,0	8.853.000,0	22.644.000,0
SÃO VICENTE	8.281.000,0	6.031.000,0	8.853.000,0	14.378.000,0	889.000,0	1.302.000,0	6.031.000,0	8.853.000,0	13.288.000,0
TOTAL	120.663.000,0	82.385.000,0	88.483.000,0	277.538.000,0	4.718.000,0	118.138.000,0	82.385.000,0	88.483.000,0	273.280.000,0

Resolução n.º 30/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

Fazer a distribuição de 478.131.000\$00, pelos Municípios da Região Autónoma da Madeira.

Esta verba corresponde à parte corrente do duodécimo do Fundo Geral Municipal e do Fundo de Coesão Municipal e da verba a que se refere a alínea c) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei do Orçamento de Estado para 2001, do mês de Janeiro de 2001, deduzido, no caso daqueles municípios que contraíram empréstimos no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro, do montante do respectivo serviço da dívida referente ao mês de Janeiro.

As presentes transferências têm cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento Regional:

- Fundo Geral Municipal (241.300.000\$00): Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 03, Subdivisão 01;
- Fundo de Coesão Municipal (138.601.000\$00): Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 04, Subdivisão 01;
- Alínea c) do n.º 1 do art.º 12.º da Lei do Orçamento de Estado/2001 (98.230.000\$00): Secretaria 03, Capítulo 75, Divisão 90, Subdivisão 00.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Fundo Geral Municipal, Fundo de Coesão Municipal e Verba da al. c), n.º 1, do Art.º 12.º, LOE/2001
duodécimo do mês de Janeiro de 2001
Transferências correntes

Anexo à Resolução n.º 30/2001 de 11 de Janeiro de 2001

MUNICÍPIOS	DUODÉCIMO TRANSFERIDO DA DIRECÇÃO GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS LÍQUIDO DE RETENÇÕES				VERBAS RETIDAS NA SRPF	DUODÉCIMO LÍQUIDO A ENTREGAR AOS MUNICÍPIOS			
	FGM	FCM	Al. c), n.º, art. 12.º, LOE/2001			FGM	FCM	Al. c), n.º, art. 12.º, LOE/2001	
			FCM	TOTAL				FCM	TOTAL
CALHETA	23.664.000,0	14.277.000,0	8.850.000,0	48.791.000,0	23.000,0	23.351.000,0	14.277.000,0	8.850.000,0	48.738.000,0
CÂMARA DE LOBOS	11.970.000,0	38.800.000,0	8.850.000,0	68.700.000,0	0,0	11.970.000,0	38.800.000,0	8.850.000,0	68.700.000,0
FUNCHAL	102.482.000,0	11.788.000,0	8.850.000,0	125.180.000,0	0,0	102.482.000,0	11.788.000,0	8.850.000,0	125.180.000,0
MACHICO	7.443.000,0	21.500.000,0	8.850.000,0	37.870.000,0	143.000,0	7.297.000,0	21.500.000,0	8.850.000,0	37.727.000,0
PONTA DO SOL	8.810.000,0	8.798.000,0	8.850.000,0	26.358.000,0	0,0	8.810.000,0	8.798.000,0	8.850.000,0	26.358.000,0
PORTO MONIZ	13.886.000,0	3.884.000,0	8.850.000,0	28.618.000,0	11.000,0	13.864.000,0	3.884.000,0	8.850.000,0	28.608.000,0
PORTO SANTO	12.878.000,0	0,0	8.850.000,0	21.808.000,0	0,0	12.878.000,0	0,0	8.850.000,0	21.808.000,0
RIBEIRA BRAVA	9.982.000,0	11.286.000,0	8.850.000,0	30.177.000,0	88.000,0	9.898.000,0	11.286.000,0	8.850.000,0	30.081.000,0
SANTA CRUZ	23.884.000,0	12.108.000,0	8.850.000,0	44.818.000,0	84.000,0	23.825.000,0	12.108.000,0	8.850.000,0	44.663.000,0
SANTANA	18.847.000,0	10.347.000,0	8.850.000,0	38.194.000,0	88.000,0	18.754.000,0	10.347.000,0	8.850.000,0	38.031.000,0
SÃO VICENTE	7.881.000,0	8.047.000,0	8.850.000,0	28.888.000,0	111.000,0	7.880.000,0	8.047.000,0	8.850.000,0	28.887.000,0
TOTAL	241.631.000,0	138.041.000,0	88.230.000,0	478.083.000,0	881.000,0	241.308.000,0	138.041.000,0	88.230.000,0	478.131.000,0

Resolução n.º 31/2001

Considerando que o Governo Regional se propõe desenvolver e dinamizar o desporto, a todos os níveis, na Região Autónoma da Madeira, conforme objectivos e linhas de acção definidas no Plano Regional de Desenvolvimento Económico e Social para o período de 2000-2006;

Considerando que o "Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz" pretende realizar o projecto de investimento de arrelvamento sintético do campo de futebol do Porto Moniz, o qual foi aprovado pelo Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. disponibiliza o financiamento indispensável à viabilização daquele projecto de investimento, nas condições da linha de crédito criada no âmbito da Resolução n.º 322/2000 de 10 de Março, a qual visa o apoio financeiro aos Clubes e Associações Desportivas interessados na promoção da construção e beneficiação de infra-estruturas desportivas;

Considerando que o Governo Regional concedeu um apoio financeiro ao "Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz", no valor correspondente a 100% dos encargos financeiros inerentes à realização do projecto de

investimento, acima mencionado, cuja minuta do Contrato-Programa foi aprovada em 23 de Novembro de 2000, através da Resolução n.º 1468/2000 de 28 de Setembro, alterada pela Resolução n.º 1842/2000, de 23 de Novembro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Conceder o aval da Região ao “Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz”, conforme disposto no artigo 7º do Decreto Regional n.º 23/79/M de 16 de Outubro, para garantir uma operação de crédito no montante de 65.000.000\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., ao abrigo da Resolução n.º 322/2000 de 10 de Março.
- 2 - A operação de crédito destina-se a fazer face aos custos com o arrelvamento sintético do campo de futebol do Porto Moniz.
- 3 - As condições essenciais do aval são as que constam no respectivo certificado de aval.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças de outorgar o respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 32/2001

Considerando que a Igreja Paroquial da Calheta é um imóvel fundamental no contexto do património da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para efectuar a manutenção e recuperação da Igreja Paroquial da Calheta é necessário proceder à execução de várias obras de beneficiação e ampliação do próprio espaço;

Considerando que a Fábrica da Igreja Paroquial da Calheta não dispõe de meios financeiros para a execução dos trabalhos, na sua totalidade;

Considerando que se trata de obra indispensável à comunidade paroquial, em particular e ao povo da Madeira em geral;

Considerando ainda que a recuperação e beneficiação da Igreja Paroquial da Calheta irá contribuir para a salvaguarda do património da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Celebrar um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Calheta, tendo em vista a comparticipação da recuperação e beneficiação da Igreja Matriz da Vila da Calheta.
- 2 - Conceder à Fábrica da Igreja Paroquial da Calheta uma comparticipação financeira até ao montante global de 19.000.000\$00, para a prossecução do projecto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira outorgar no contrato-programa, o qual

produzirá efeitos desde a data da assinatura até Dezembro de 2001.

- 5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01., alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 33/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

Designar representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, nos termos da alínea p) do n.º 2.1 da Resolução n.º 50/2000, do Conselho de Ministros, a Dr.ª Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas, Directora Regional de Segurança Social, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Mais resolveu revogar a Resolução n.º 866/2000, de 8 de Junho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 34/2001

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs. 1AD20002685, 1AD20002686, 1AD20002687, 1AD20002690, 1AD20002691, 1AD20002692, 1AD20002693, 1AD20002698, 1AD20002699, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 35/2001

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs TAD 20000078, IN CL 2000B102, 5 PR 2000A003, bem como ao processamento da respectiva despesa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 36/2001

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs. 5 PR20010021, 5 PR20010013, 3PR20010020, 3PR20010018, 3PR20010013, 2 PR20010017, 2DAD20010009, 2DAD20010008, 2DAD20010007, 2CAD20010001, 2BAD20010008, 1AD20010078, 1AD20010077, 1AD20010076, 1AD20010074, 1AD20010073, 1AD20010054, 1AD20010053, CCP20010001, 5PR20010024, 3PR20010003, 2PR20010021, 2PR20010011, 1 AD20010075, 3PR20010028, 3PR20010027, 3PR20010024, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 37/2001

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs. N CP2000RB07 (Adicional), 1 AD20002700, 1 AD20002697, 1 AD20002696, 1 AD20002695, 1 AD20002683, 1 AD20002674, 1 AD20002647, 1 AD20002599, 1 AD20002534, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 38/2001

Considerando que é da competência da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, definir e orientar a política da Região Autónoma da Madeira, num extenso número de áreas;

Considerando que, para o exercício dessa competência torna-se necessária a colaboração técnica de alguém qualificado na vertente Jurídica que interdepartamentalmente, assegure os elementos necessários à execução dessa política.

Assim, o Conselho do Governo, resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º e n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 11º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M.

- Nomear a Dr.^a Isabel Alexandra Vieira de Brito Figueiroa, Licenciada em Direito, Técnica Superior de 1.ª Classe, do Centro Hospitalar do Funchal, para exercer funções de Conselheira Técnica na área Jurídica, no Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 39/2001

Considerando que é da competência da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, definir e orientar a política da Região Autónoma da Madeira, num extenso número de áreas;

Considerando que, para o exercício dessa competência torna-se necessária a colaboração técnica de alguém qualificado nas vertentes de Estudos e Planeamento que interdepartamentalmente, assegure os elementos necessários à execução dessa política.

Assim, o Conselho do Governo, resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 2º e n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M.

- Nomear o Dr. Francisco Manuel Quintal de Jesus, Licenciado em Organização e Gestão de Empresas, Chefe de Divisão de Cobranças e Contencioso do Centro de Segurança Social da Madeira, para exercer funções de Conselheiro Técnico na área de Estudos e Planeamento, no Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 2001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 40/2001

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2000/M, de 9 de Fevereiro.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de 6.800.000\$00, à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no sentido de cobrir o diferencial entre o preço de custo e venda de leite produzido na Região, para o mês de Janeiro de 2001.

O presente subsídio será processado através da rubrica orçamental inscrita na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 05.01.02 alínea A) - Subsídios - Sociedades ou quase Sociedades não Financeiras, EP - UCALPLIM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 41/2001

Considerando a existência de um prédio rústico com a área global de duzentos metros quadrados, localizado ao Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, que permitirá complementar um plano de intervenção do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, o qual visa edificar um conjunto de empreendimentos habitacionais de cariz social no referido município;

Considerando que, o terreno foi seleccionado por reunir características e condições julgadas imprescindíveis aos objectivos propostos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu o seguinte:

Primeiro: Nos termos do artigo Décimo Primeiro do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, autorizar o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adquirir a Maria Dialina de Freitas Spínola, viúva; José Francisco Spínola de Freitas Roque e mulher Maria da Encarnação Gonçalves Henriques Roque, casados sob o regime da comunhão geral de bens, Maria Alice Spínola Roque, solteira, maior, António João Spínola de Freitas Roque e mulher Maria Albertina Gomes da Câmara, casados sob o regime da comunhão geral de bens e Fátima Maria Spínola de Freitas Roque, solteira, maior, o direito de propriedade plena e perfeita relativo ao prédio rústico, com a área de duzentos metros quadrados, localizado ao Sítio da Torre, freguesia e município de Machico, inscrito na matriz predial sob o artigo cadastral número setenta e quatro da Secção “BM”, descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Machico sob o número zero dois seis zero três barra zero zero zero oito zero três, e aí registado a seu favor pela inscrição G traço um, Apresentação zero um barra zero zero zero zero três.

Segundo: O preço do imóvel a adquirir é de dois milhões cento e onze mil duzentos e cinquenta escudos, tendo essa despesa cabimento no orçamento privativo do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira na rubrica zero dois zero dois zero sete ponto zero um ponto zero um ponto.

Terceiro: É aprovada a minuta da escritura que formalizará a aquisição mencionada nos pontos anteriores, a qual fica arquivada e constitui parte integrante desta Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 42/2001

Considerando o Despacho n.º 13/2000, de 3 de Maio, de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional, sobre a matéria dos vazadouros, por forma a garantir o normal funcionamento das obras públicas e privadas, não afectando os seus ritmos de execução, que são indispensáveis ao desenvolvimento económico da Região, por se encontrar em apreciação na Assembleia Legislativa Regional, um diploma para regulamentar a criação de uma rede de vazadouros municipais, e que urge conceder mais algum tempo até à aprovação final do referido quadro legislativo, e pelo carácter urgente que a manutenção e criação de vazadouros de terras requer, a fim de distribuí-los de forma geograficamente equilibrada;

Considerando que os trabalhos legislativos ainda não se encontram concluídos, e que cumpre tomar medidas, ainda que transitórias, para colocar as terras sem paradeiro, a fim de evitar que estas sejam despejadas arbitrariamente em locais menos próprios para o efeito, e assim criar condições propícias a uma catástrofe ecológica;

Considerando o princípio da necessidade e a urgência imperiosa de uma intervenção, ainda que através de medidas transitórias, com reflexos no desenvolvimento económico, segurança e ordem pública da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu autorizar o recurso ao procedimento do ajuste directo, para que seja celebrado um contrato de exploração do vazadouro das Carreiras, com

carácter transitório, por 3 meses, com a empresa Júlio Inácio Fernandes, Filhos, Lda., por demonstrada experiência na matéria, com base em contratos anteriormente celebrados, nos termos da alínea c), do n.º 1 do artigo 86º, do Decreto Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, com dispensa de contrato escrito, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 60º do referido diploma legal.

Mais resolveu, para os devidos efeitos, delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, ratificando as decisões que entretanto serão adoptadas no âmbito daquele procedimento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 43/2001

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu rectificar a Resolução n.º 2009/2000, de 20 de Dezembro.

Assim, onde se lê: “... de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa (...)” deverá ler-se: “... de acordo com a respectiva proposta. (...)”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 44/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das propostas presentes ao Concurso Público, para a empreitada de “Ligação entre Canhas (Fajã e Eiras) e Arco da Calheta (Pinheiro)”, resolveu adjudicar a referida obra à empresa “Avelino Farinha & Agrela, Lda” pelo montante de 105.751.085\$00, a acrescer o valor do IVA à taxa em vigor e pelo prazo de 360 dias, de acordo com a respectiva proposta, por ser a mais vantajosa.

Mais resolveu aprovar a minuta, autorizar a celebração do correspondente contrato para execução dos trabalhos da empreitada e delegar, para efeitos de outorga, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

O cabimento orçamental é assegurado pela rubrica: Secretaria 06; Capítulo 50; Divisão 04; Subdivisão 62; Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento (em preparação) de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 45/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu louvar publicamente o Eng.º António Gonçalves Costa que, por motivo de aposentação, cessou recentemente funções de Director do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), pela elevada qualidade dos serviços prestados, dedicação, zelo e competência demonstrados não só durante o período em que superiormente dirigiu o LREC, afirmando-o como uma prestigiada e qualificada estrutura técnica e científica

integrada no Sistema Português de Qualidade, como também durante toda a sua brilhante carreira na administração pública regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 46/2001

Considerando que as Resoluções n.ºs 1344/97, de 6 de Outubro e 952/99, de 24 de Junho, ambas respeitantes ao "Regulamento para a atribuição de subvenções públicas à participação de equipas regionais na competição regional, nacional e internacional" previam um regime de penalizações incidente sobre as subvenções públicas;

Considerando que tal regime, nos termos em que se encontrava regulamentado, revelou, em alguns casos evidente desproporção entre o valor da penalização e os factos que a justificaram;

Considerando que, da inadequação de tais penalizações, resulta um prejuízo geral para as actividades dos clubes, nomeadamente nas que se referem aos escalões de formação e cuja existência interessa salvaguardar;

Considerando todavia, que deve ser mantido um regime de penalizações que salguarde o cumprimento dos regulamentos e a consecução dos objectivos da política desportiva regional, em particular no que se refere à existência obrigatória de escalões de formação, enquadramento por técnicos habilitados e protecção ao atleta regional;

Considerando que a constatação de tais factos e a manutenção dos princípios orientadores da política desportiva regional, levou a que a actual regulamentação aprovada pela Resolução 1220/2000, de 3 de Agosto, tenha já previsto que o máximo das penalizações a aplicar não deva ultrapassar 25% do total da subvenção a que o clube tenha direito para a modalidade que estiver em causa, percentagem essa que, todavia, poderia evoluir até 100% em casos de reincidência;

Considerando ainda que o Regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, contém algumas omissões e inexactidões que importa corrigir.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Alterar o Regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto.
- 2 - Aplicar o disposto no parágrafo 6, do ponto 2.4 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, às penalizações resultantes das actividades ocorridas nas épocas desportivas 1997/98, 1998/99 e 1999/2000.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Anexo à Resolução n.º 46/2001 de 11 de Janeiro de 2001

2.2
(...)

- 2 - Nas provas europeias e "poules" finais concentradas, os quantitativos acima indicados, são acrescidos de 3 passagens, não se incluindo neste quantitativo a representação oficial do Governo Regional, salvo se

o regulamento específico das referidas competições indicar menor quantitativo.

(...)

2.5

- 1 - O acesso ao apoio financeiro integral, estabelecido nos termos dos artigos anteriores, pressupõe os seguintes quantitativos máximos de atletas não regionais, por equipa:

	1ª	2ª	2ªH	2ªA	2ªB	3ª
Futebol						2
Andebol M.	4	2				1
Andebol F.	4	1				
Baquet. M.	3				2	1
Baquet. F.	3	1				
Voleibol M.	4	2				
Voleibol F.	4	2				1
Hóquei	3	2				1
Outras Col.	3	2				1
Ténis Mesa	1					
Ténis	1					
Natação	1					
Atletismo	2					
Badminton	1					
Outras Ind.	1					

Notas

(...)

- 2 - Compete ao IDRAM averiguar e interpretar o cumprimento das condições referidas na nota anterior, devendo ser-lhe facultadas pelas Associações e Clubes todos os elementos de prova que solicite.

(...)

- 4 - Os quantitativos indicados no quadro acima serão de 12 e 10 respectivamente para a 2ª divisão B e 3ª divisões, no caso das equipas de futebol e de 6, 5 e 3, no caso das equipas de Hóquei em Patins Masculino, sediadas no Porto Santo.

(...)

Novo ponto 4 do regulamento:

- 4 - Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por Despacho do Secretário Regional de Educação, mediante proposta fundamentada do IDRAM.
- 2 - Aplicar o disposto no parágrafo 6, do ponto 2.4 do Regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto, às penalizações resultantes das actividades ocorridas nas épocas desportivas 1997/98, 1998/99 e 1999/2000.

Resolução n.º 47/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

- 1 - Aprovar, nos termos da Resolução n.º 2018/2000 aprovada no Conselho do Governo de 20 de Dezembro, a minuta do Contrato de Organização, Montagem e Garantia de Colocação do empréstimo obrigacionista no montante de 42.941.410 Euros, a celebrar entre a Região

Autónoma da Madeira, o Grupo BCP e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., a qual faz parte integrante da presente Resolução, ficando arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.

- 2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar no contrato a celebrar e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 48/2001

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs. N CP20010016, N CP20010019, 1 CL20010015, 3 PR20010031, 3 PR20010030, 2FAD20010003, 2DAD20010013, 2DAD20010012, NCP20010009, 5PR20010011, 3PR20010017, 2PR20010004, NCP20010020, NCP20010024, 5PR20010031, 5PR20010030, 5PR20010028, 3PR20010025, 1AD20010131, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 49/2001

Considerando que a natureza dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde se revestem de carácter essencial e permanente, para o bem-estar da população da RAM;

Considerando que a prestação daqueles serviços, nem sempre é temporalmente compatível com as tramitações subjacentes à aquisição de bens e serviços por parte das instituições públicas;

Considerando que se aguardam os ulteriores trâmites dos ajustamentos orçamentais entretanto desencadeados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

Autorizar o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição dos bens a que se referem os processos de aquisição n.ºs. 1AD20002359, 1AD200002585, 1AD200002606, 1AD20002607, 1AD20002608, 1AD20002610, 1AD20002609, 1AD20002611, 1AD20002615, 1AD20002616, 1AD20002617, 1AD20002618, 1AD20002619, 1AD20002620, 1AD20002622, 1AD20002624, 1AD20002625, 1AD20002626, 1AD20002627, 1AD20002623, 1AD20002632, 1AD20002679, 1AD20002680, 1AD20002681, 1AD20002702, 1AD20002703, 1AD20002704, 1AD20002705, 1AD20002706, 2DAD20000117, 2DAD20000017, 2DAD20000018, TAD20000064, INAD2000c772, bem como ao processamento das respectivas despesas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 50/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu nomear o Eng.º Fernando João Sousa Oliveira, Director Regional de Obras Públicas, representante do Governo na Comissão Técnica para fixação do valor por metro quadrado de área útil de construção civil para o ano de 2001, na Região Autónoma da Madeira, para efeitos de aplicação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/84/M.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 51/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação da importância de 64.771.781\$00, referente ao pagamento da 4.ª prestação de juros do Empréstimo Interno de Longo Prazo, contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito Directo no dia 30 de Dezembro de 1998, cujo vencimento ocorre no dia 15 de Janeiro de 2001.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 52/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação da importância de 64.771.781\$00, referente ao pagamento da 4ª prestação de juros do Empréstimo Interno de Longo Prazo, contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito Directo no dia 30 de Dezembro de 1998, cujo vencimento ocorre no dia 15 de Janeiro de 2001.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04 (Juros - Instituições de Crédito).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

Resolução n.º 53/2001

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de Janeiro de 2001, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número duzentos e vinte e um, necessária à obra de "Construção da Estrada Regional 101 - Machico - Faial (Santana) - Troço Maroços/Serrado", em que são expropriados Avelino de Aveiro e mulher, representados por José Luís de Nóbrega;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Gonçalves Cardoso Jardim.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS E
SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E
TRANSPORTES****Portaria n.º 1/2001**

Dando cumprimento à alínea e) do artigo 16.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4 - A/2000/M, de 09 de Fevereiro e artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho de 1999, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Equipamento Social e Transportes, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos do 2º contrato adicional n.º 198/2000 “Construção da circular à cidade do Funchal - cota 200 - 2ª fase -

túneis”, adjudicados ao consórcio Zagope, S.A./Somague, S. A./Termague, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 200000\$00
Ano económico de 2001360.184.541\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2000/12/11.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luís Manuel dos Santos Costa

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 892\$00, cada;
Duas laudas	3 136\$00, cada;
Três laudas	5 141\$00, cada;
Quatro laudas	5 472\$00, cada;
Cinco laudas	5 690\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 896\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 55\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 689\$00	2 410\$00
Duas Séries	9 030\$00	4 515\$00
Três Séries	11 025\$00	5 513\$00
Completa	12 915\$00	6 510\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 118-A/00, de 22 de Dezembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P"

O Preço deste número: 801\$00 - 4.00 Euros (IVA incluído)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 20/2001

Altera os n.ºs 1, 2, 4 e 5 da Resolução n.º 1192/92, de 10 de Dezembro, alterada pela Resolução n.º 1788/96, de 23 de Dezembro.

Resolução n.º 21/20001

Concede o aval da Região à empresa “Maria Lubélia Kiekeben - Comércio e Indústria de Tapeçarias e Bordados, Ld.ª” para garantir uma operação de abertura de crédito até ao montante de 35.000.000\$00, a contrair junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

Resolução n.º 22/2001

Autoriza a celebração de um protocolo entre a Região através da Secretaria Regional do Plano e Finanças e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, e o Banco Espírito Santo, S.A..

Resolução n.º 23/2001

Autoriza a Região a subscrever o aumento de capital do Centro de Empresas e Inovação da Madeira, Ld.ª (CEIM), no valor de 16.400.000\$00.

Resolução n.º 24/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a atribuir uma participação financeira à sociedade denominada “Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.”, no montante de 4.000.000\$00.

Resolução n.º 25/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a atribuir uma participação financeira ao “Clube de Golf do Santo da Serra.”, no montante de 4.000.000\$00.

Resolução n.º 26/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças, no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 650.000\$00.

Resolução n.º 27/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças, no âmbito do Protocolo Adicional de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 5.246.000\$00.

Resolução n.º 28/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano Finanças, no âmbito do Protocolo de Reequilíbrio Financeiro dos Municípios da Região, a proceder ao pagamento da importância de 1.136.828\$00.

Resolução n.º 29/2001

Autoriza a distribuição pelos municípios da Região da importância de 273.220.000\$00.

Resolução n.º 30/2001

Autoriza a distribuição pelos municípios da Região da importância de 478.131.000\$00.

Resolução n.º 31/2001

Concede o aval da Região ao “Clube Desportivo e Cultural do Porto Moniz” para garantir uma operação de crédito, no montante de 65.000.000\$00.

Resolução n.º 32/2001

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Fábrica da Igreja Paroquial da Calheta.

Resolução n.º 33/2001

Designa como representante do Governo da Região Autónoma da Madeira no Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, a Dr^a. Maria Fátima Sousa Aveiro Freitas.

Resolução n.º 34/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 35/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 36/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 37/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 38/2001

Nomeia a Dr^a Isabel Alexandra Vieira de Brito Figueiroa, Conselheira Técnica na área Jurídica, no Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Resolução n.º 39/2001

Nomeia o Dr. Francisco Manuel Quintal de Jesus, Conselheiro Técnico na área de Estudos e Planeamento, no Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

Resolução n.º 40/2001

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira (UCALPLIM), no montante de 6.800.000\$00.

Resolução n.º 41/2001

Autoriza o Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira a adquirir o direito de propriedade de um prédio rústico, situado no Sítio da Torre.

Resolução n.º 42/2001

Autoriza a celebração de um contrato de exploração do vazadouro das Carreiras.

Resolução n.º 43/2001

Rectifica a Resolução n.º 2009/2000, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 44/2001

Adjudica empreitada de “Ligação entre Canhas (Fajã e Eiras) e Arco da Calheta Pinheiro) à sociedade que gira sob a firma “Avelino Farinha & Agrela, Ld.”.

Resolução n.º 45/2001

Louva o Engº António Gonçalves Costa.

Resolução n.º 46/2001

Altera o Regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 3 de Agosto.

Resolução n.º 47/2001

Aprova a minuta do Contrato de Organização, Montagem e Garantia de Colocação, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira, o Grupo BCP e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante de 42.941.410 Euros.

Resolução n.º 48/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 49/2001

Autoriza o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Funchal a proceder à aquisição de diversos bens.

Resolução n.º 50/2001

Nomeia o Engº Fernando João Sousa Oliveira, Director Regional de Obras Públicas, como representante do Governo na Comissão Técnica na Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 51/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do Banco Comercial Português, S.A., à liquidação da importância de 64.771.781\$00.

Resolução n.º 52/2001

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto do BANIF-Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação da importância de 64.771.781\$00.

Resolução n.º 53/2001

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 221, necessária à obra de “Construção da Estrada Regional 101 - Machico - Faial (Santana) - Troço Maroços/Serrado”.